



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 42/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 520449/2018

I - Preliminar

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória impetrada TEMPESTIVAMENTE pela Impugnante **MILANFLEX INDUSTRIA DE MOVEISE EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 8.729.324/0001-61, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 42/2018 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes do Pregão Presencial epígrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II – Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, ao proceder à análise do ato convocatório, constatou a existência de irregularidades que necessitam obrigatoriamente ser sanadas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar a lisura e o regular do procedimento licitatório.

A Impugnante explana suas razões de fato e de direito;



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

A/C: CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO AGOSTINHO
PREGOEIRO OFICIAL

Edital de Pregão Eletrônico 42/2018/PMVG

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial - Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 42/2018/PMVG**, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

O mencionado certame licitatório tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS".

A Impugnante apresenta as impugnações que entende plausíveis, conforme a seguir:

► Razão 01 - Pela falta de solicitação, no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2018/PMVG, da apresentação dos Certificados de Conformidade de Produtos ABNT NBR conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CERTIFICADO
04	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	ABNT NBR 13962:2006
05	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	ABNT NBR 13962:2006
06	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	ABNT NBR 13962:2006
07	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS	ABNT NBR 13962:2006
08	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS	ABNT NBR 13962:2006
11	LONGARINA 03 LUGARES SECRETARIA SEM BRAÇOS	ABNT NBR 16031:2012
12	LONGARINA 04 LUGARES SECRETARIA SEM BRAÇOS	ABNT NBR 16031:2012
13	LONGARINA 04 LUGARES SECRETARIA SEM BRAÇOS	ABNT NBR 16031:2012

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A - Distrito Industrial - CEP: 78098-480 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 - Insc. Est.: 13.193.116-4 - e-mail: adm@milanflex.com.br



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018



14	MESA NO FORMATO EM "L"	ABNT NBR 13966:2008
15	MESA PARA REUNIÃO OVAL	ABNT NBR 13966:2008
16	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR	ABNT NBR 13966:2008
17	MESA RETANGULAR COM 02 GAVETAS	ABNT NBR 13966:2008
18	MESA RETANGULAR COM 02 GAVETAS	ABNT NBR 13966:2008
19	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS FIXOS	ABNT NBR 13962:2006
24	CADEIRA FIXA 04 PÉS SEM BRAÇOS	ABNT NBR 13962:2006
25	CADEIRA FIXA 04 PÉS SEM BRAÇOS	ABNT NBR 13962:2006
26	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO ILHA	ABNT NBR 13966:2008
27	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO ILHA	ABNT NBR 13966:2008
28	GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS	ABNT NBR 13961:2010
29	LONGARINA 04 LUGARES	ABNT NBR 16031:2012
30	POLTRONA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO	ABNT NBR 13962:2006

Observação Importante:

Da adoção de parâmetros mínimos definidos pela ABNT como critério de Qualidade:

Inicialmente cabe fazer alguns comentários sobre a ABNT, fundada em 1940, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992. Logo, entendemos que se trata de uma entidade incumbida da elaboração de normas técnicas que orientem a execução de produtos e serviços (NBR's), visando, sobretudo, à garantia da qualidade e à segurança do consumidor final. A vista destas considerações, as normativas editadas pela ABNT são dotadas de validade e eficácia, obrigando sua observância por particulares que venham a produzir determinado objeto ou prestar determinado serviço, conforme disposto na Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, instrumento auxiliar na defesa do interesse público quando a Administração figura como consumidora final, conforme já asseverado pelo Tribunal de Contas da União no processo n.º TC-015.972/1999-2 atinente ao Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM.

Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (CDC).

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

(...)

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

Avenida V, nº 901-A - Distrito Industrial - CEP: 78098-480 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 08.729.324/0002-01 - Insc. Est.: 13.193.118-4 - e-mail: adm@milanflex.com.br



Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

(...)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (...)

(Grifo meu)

Sob este viés, a observância do padrão ABNT (NBR's) revela-se obrigatória pelos licitantes que pretendam contratar com a Administração Pública. O caput do art. 14 da Lei 8.666/1993 obriga a adequada caracterização dos objetos a serem licitados, com sua completa especificação (art. 15, § 7º, II), aí consideradas as necessidades, as técnicas e relacionadas ao desempenho (art. 15, I).

Passando mais adiante, entendemos que a correta utilização do critério recomenda que a Administração Pública deva exigir especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficientes ao adequado atendimento do interesse público. A eficiência do administrador nas licitações está ligada diretamente à aquisição de produtos com características técnicas que atendam de fato à demanda administrativa. Lembrando ainda dos ensinamentos de Márcio dos Santos Barros no livro "502 Comentários Sobre Licitações e Contratos Administrativos" (2ª edição, Editora NDJ, pg. 296.) que afirma a necessidade da incorporação de novas práticas às compras da Administração, já que representa o Estado, como maior consumidor do País, o grande indutor do comportamento do mercado.

A compra pelo "menor preço" não desonora a Administração da exigência de qualidade, através de especificações técnicas bem elaboradas e que atendam às suas necessidades; não é factível avaliar somente o custo da proposta em detrimento do seu aspecto qualitativo, sobretudo porque a Administração ao comprar "mal" ou de forma "inadequada" apropria incorretamente o dinheiro público, tornando-se, com isso, ineficaz e sujeita ao controle interno ou externo, por ato de improbidade. Tal definição acompanha, de perto, a previsão legal quanto ao que deve ser observado nos procedimentos de compras públicas, contida na Lei 8666/93, artigo 15, parágrafo 7º, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

Avenida V, Nº 901-A - Distrito Industrial - CEP: 78098-480 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 88.729.324/0002-81 - Insc. Est.: 13.193.116-4 - e-mail: adm@milanflex.com.br



1 - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

A exigência de Certificação ABNT para os produtos em questão é requerida para garantir a qualidade do produto que estará sendo adquirido.

É sabido que a Administração Pública, muitas vezes faz aquisições desastrosas, em virtude de fazer descrições incompletas e de forma resumida, facilitando desta feita a compra de objetos inadequados, sendo assim uma boa especificação é de suma importância para a busca da eficiência da máquina administrativa. Porém, devemos salientar que os fabricantes dos produtos devem se adequar as normas prescritas nos Editais e não ao contrário, salvo em caso de exigências impraticáveis, o que não é o caso, pois bastaria que os fornecedores submetam seus materiais a análise de qualquer laboratório acreditado pelo Inmetro.

A motivação para exigência de Certificação ABNT deriva da necessidade de se verificar tecnicamente se o produto ofertado atende as especificações descritas em edital e aos requisitos funcionais intrínsecos ao produto, visando obter maior vida útil do material, garantindo maior economicidade, pois diminuirá a necessidade de substituição, zelando assim pela correta aplicação dos recursos públicos.

Sem os referidos Certificados não é possível a verificação da qualidade e característica intrínseca destes produtos, pois os mesmos devem ser fornecidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.

No que tange a possível interpretação de restritividade e de requisito antieconômico, é importante destacar que a jurisprudência do TCU admite a exigência de adequação dos produtos ofertados às normas técnicas expedidas por laboratórios certificados, com a finalidade de possibilitar que a Administração Pública realize aquisições eficazes e econômicas. Na maioria das vezes, a opção mais barata não se traduz em aquisição eficiente. Diante disso, a exigência de Certificação ABNT visa efetivar o postulado da eficiência, na medida em que mitiga os riscos de aquisição de materiais com padrão de qualidade em desacordo com as normas técnicas expedidas pela ABNT, frise-se que em nenhum momento há a exigência de associação de algum licitante à ABNT, entendendo que este posicionamento guarda consonância com os ensinamentos do próprio TCU, em especial com o disposto no Acórdão TCU 555/2008 e 1225/2014, ambos do Plenário, os quais, cito um trecho:

Acórdão 555/2008 - Plenário (Sumário):

"2. É lícita, desde que justificada por meio de parecer técnico elaborado por pessoal especializado, exigência de certificação do produto licitado em relação à norma escolhida, devendo ser aceitos, nessas hipóteses, certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal."

Acórdão 1225/2014 - Plenário:

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

Avenida V, N° 901-A - Distrito Industrial - CEP: 78098-480 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 06.729.324/0002-61 - Insc. Est.: 13.193.116-4 - e-mail: adm@milanflex.com.br



"É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo."

Ademais é de conhecimento geral que qualquer elemento disposto na descrição possui um caráter restritivo, seja pelo material a ser empregado, cor, tamanho (mesmo que aproximado), formato e outros, pois haverão possíveis fornecedores cuja linha de produtos não atenda a especificação elaborada pela Administração, daí a necessidade de que ao elaborar a descrição do produto, a Administração tenha como principal objetivo o atendimento de sua necessidade, definindo parâmetros mínimos de forma, qualidade e durabilidade, e assim propiciar a mais ampla competição apenas no universo restrito de fornecedores que atendam a sua necessidade básica, pois o objetivo deste órgão não é a compra e sim, o atendimento a uma necessidade, a saber, aquisição de mobiliários duráveis e ergonômicos.

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a V.ª S.ª que:

- 1 - Seja acolhida a presente Impugnação;
- 2 - Sejam solicitados os Certificados de Conformidade de Produtos ABNT NBR conforme demonstrado no quadro acima;

Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decreta a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 25 de junho de 2018.


Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milán
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A - Distrito Industrial - CEP: 78098-480 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 - Insc. Est: 13.193.116-4 - e-mail: adm@milanflex.com.br

IV - Do Mérito

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

"Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

Procedemos à análise das argumentações apresentadas pela Impugnante **MILANFLEX INDUSTRIA DE MOVEISE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Vislumbramos que os pontos questionados pela Impugnante são oriundos do Termo de Referencia nº 20/2018, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referido à área técnica da **SUPERINTENDIA DE COMPRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** responsável pela elaboração do termo de referencia.

Em resposta, retornou da Equipe técnica a **CI N. 185/SUPCOMP/2018** que prestou as seguintes informações:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE <i>amar • cuidar • acreditar</i>
CI N. 185/SUPCOMP/2018.	
Várzea Grande, 27 de junho de 2018.	
Ilmo Sr. Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino Pregoeiro	
Assunto: Resposta Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 42/2018.	
Recebi em 27/06/2018 <i>[assinatura]</i>	
Senhor Presidente,	
Trata-se de resposta a CI n. 182/Sup.Lic/2018 de 27 de junho de 2018, encaminhada a esta Superintendia onde expõem pedido de impugnação solicitado pela empresa MilanFlex Industria de Móveis e Equipamentos, no edital do Pregão Eletrônico n. 42/2018, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, segue informações abaixo:	
Das Razões e Pedidos	
A Impugnante alega a falta de solicitações no Edital do Pregão Eletrônico n. 42/2018/PMVG, da apresentação dos certificados de conformidade de produtos ABNT NBR para os itens: 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.	
Assim, a Impugnante solicita que seja acolhida a presente impugnação e que sejam solicitados os certificados de conformidade de produtos ABNT NBR para os itens anteriormente informados.	
Da análise	
Visando assegurar o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração e igualmente garantir que os materiais da futura Ata de Registro de Preços sejam de qualidade, verificamos a necessidade de inclusão dos certificados de conformidade de produtos ABNT NBR.	
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Dessa forma, solicitamos que seja realizado adendo ao Termo de Referência n. , cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, segue informações abaixo:

ONDE SE LÊ:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 11.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 11.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 11.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 11.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

- 11.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 11.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 11.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 11.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LEIA SE:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

11.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

11.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

11.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

11.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
FONE: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

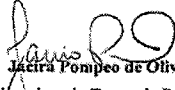
11.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

11.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

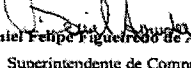
11.20. A Contratada deverá fornecer todos os materiais em conformidade com as normas da ABNT NBR vigentes.

Assim, Em razão do exposto e, não havendo motivos significantes que justifiquem a retificação do instrumento convocatório, mantenho inalterado todos os termos do instrumento convocatório.

Atenciosamente,


Jacyra Pompeo de Oliveira

Elaboradora do Termo de Referência


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda

Superintendente de Compras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
CNPJ nº 06.941.355/0001-00

Neste sentido é asseguro afirmar que decisão fora adotada no intuito de preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública e resguardar a Supremacia do Interesse Público.

IV – Da Decisão

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do art. 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Receber o recurso da Impugnante **MILANFLEX INDUSTRIA DE MOVEISE EQUIPAMENTOS LTDA**, diante das informações apresentadas pela SUPERINTENDIA DE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000 - Email: pregaovg@hotmail.com



PROC. ADM. N. 520449/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2018

COMPRAS/SMA, faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória decidindo **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO**, fazendo as correções necessárias e no ensejo manter inalterada a data de abertura da Sessão Pública por não afetar direta ou indiretamente a elaboração das propostas pelas interessadas.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande - MT, 28 de Junho de 2018.


Carlino Agostinho
Pregoeiro